

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: VER. CLAUDIO HENRIQUE DONATONI - PSDB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 20 de 05 de abril de 2019.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento permanente da Bandeira Nacional, Estadual e Municipal nas repartições públicas do Município de Cáceres e da outras providências."

PROTOCOLO Nº: 793/2019

DATA DA ENTRADA: 05 de abril de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE: <i>Claudio Henrique Donatoni</i> 08/04/2019	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--------------------------------------	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 05/04/2019 Hrs 10:51 sob nº 793 Ass.: <i>[assinatura]</i>	☒ Projetos De Lei	Nº <u>20/19</u>	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		REJEITADO
	Indicação		
	Moção		Presidente da Câmara
	Emenda		

Ver. Claudio Henrique Donatoni - PSDB

LEI N. _____ de _____ de 2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento permanente da Bandeira Nacional, Estadual e Municipal nas repartições públicas do Município de Cáceres e da outras providências.”

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber à Câmara Municipal de Cáceres o imediato PROJETO DE LEI:

Art. 1º A Bandeira Nacional, do Estado do Mato Grosso e do Município de Cáceres serão mantidas hasteadas, permanentemente, nos edifícios-sede das repartições públicas municipais.

§ 1º O disposto no Artigo primeiro também se fará nas praças públicas com grande fluxo de pessoas, a saber:

- I- Praça Barão do Rio Branco - Rua 13 de Junho, Centro.
- II- Praça Duque de Caxias – Rua Antônio João
- III- Praça Benjamim Constant – Rua Riachuelo
- IV- Praça Major João Carlos – Centro
- V- Demais Praças do Município de intenso e médio fluxo de pessoas.

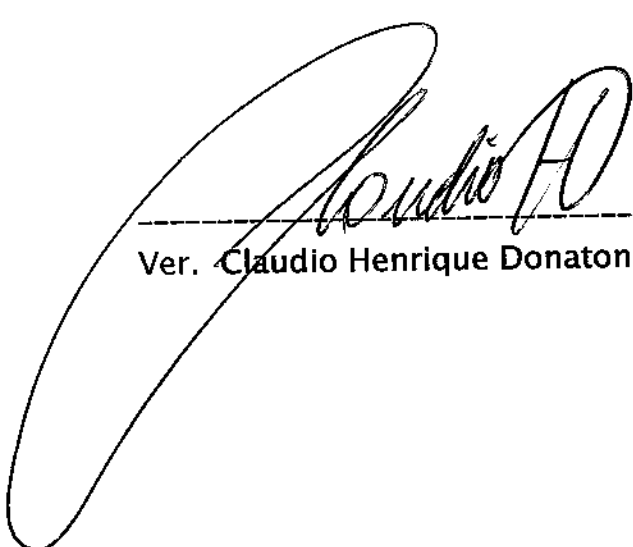
§ 1º As bandeiras serão hasteadas em mastros com bases padronizadas, instaladas em local que permita sua visualização pelo público.

§ 2º As bandeiras deverão ser iluminadas durante a noite, quando hasteadas nas áreas externas das repartições públicas.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, ____ de _____ de 2019



Ver. Claudio Henrique Donatoni- PSDB

JUSTIFICATIVA

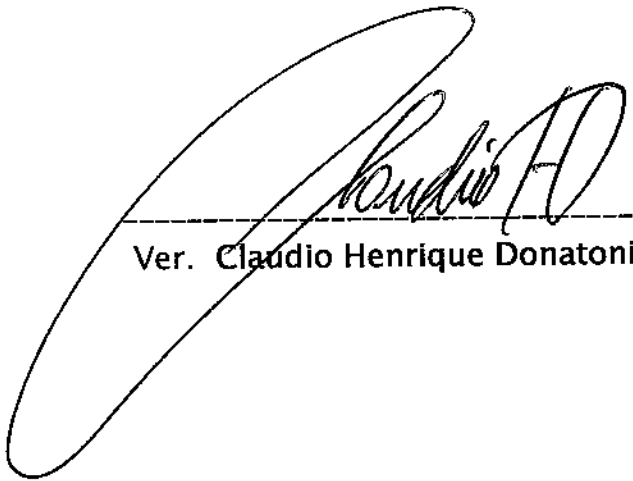
Trata esta proposta da obrigatoriedade de hasteamento das principais Bandeiras nas repartições públicas municipais.

A medida encontra-se em consonância com a Legislação Federal e Estadual. A Lei Federal nº 5.700/1971, que **"Dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências"**, já prevê que a Bandeira Nacional, Estadual e Municipal deverá ser hasteada diariamente nas Prefeituras e Câmaras Municipais (art. 13, VI), bem como nas repartições públicas federais, estaduais e municipais situadas na faixa de fronteira (art. 13, VII). O Decreto Estadual do Mato Grosso de n.º 1.223, de 08 de fevereiro de 1.985, no Art. 1º aprovou as Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência do Estado de Mato Grosso, ou seja, prevê o hasteamento diário da Bandeira do Estado do Mato Grosso nas Prefeituras e Câmaras Municipais e nas repartições estaduais localizadas nas faixas de fronteira internacional (art. 13, III), motivo pelo qual, o hasteamento nos órgãos e praças do nosso Município torna-se imprescindível.

Ressalta-se que existe Lei Municipal (Artigo 3º - Lei Orgânica) que trata dos Símbolos Municipais, mas a legislação não prevê o hasteamento da Bandeira Municipal, também necessária à representação do Município, refletindo o orgulho e reconhecimento à cidade Cacerense.

Diante do exposto, convicto da pertinência do Projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, ____ de ____ de 2019



Ver. Claudio Henrique Donatoni- PSDB